



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº. 039/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**CONTRATO Nº. 088/2026.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM MEDIÇÕES UNITÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NA RUA ANTÔNIO LINHARES EM PASSABÉM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONSTRUTORA LINHARES LTDA.**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o(a) Prefeitura Municipal de Passabem, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São José , nº 300, situada no bairro Centro, CEP.: 35810000 na cidade de Passabém/ MG , inscrita no CNPJ/MF nº 18 299 511/0001-11 , neste ato representado pela autoridade competente, o(a) senhor(a) **Flávio Giovani Dias Duarte**, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF de nº **99625270663**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

E a empresa CONSTRUTORA LINHARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Padre Santos Saez Acha, nº 553, situada no Bairro Eldorado, CEP.: 35900137, na cidade de Itabira/ MG, inscrita no CNPJ/MF nº 26 272 427/0001-32 , neste ato representada pelo seu --, o(a) senhor(a) CONSTRUTORA LINHARES LTDA, portador do CPF nº 20541783653, e-mail da empresa: construtoralinhares@valenet.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. 039/2026, Concorrência Eletrônica nº. 002/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM MEDIÇÕES UNITÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NA RUA ANTÔNIO LINHARES EM PASSABÉM/MG.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE. MEDIDA
------	-----------	-------------------	-------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

01	<p><b>Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, com medições unitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado de concreto na Rua Antônio Linhares em Passabém/MG.</b></p> <p><b>Descrição dos Serviços:</b></p> <p><b>-PAVIMENTAÇÃO</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Corte e desaterro mecânico;</li><li>- Regularização e compactação de subleito;</li><li>- Base ou sub-base estabilizada granulo metricamente;</li><li>- Execução de pavimento com piso intertravado, tipo sextavado, esp. 8cm.</li></ul> <p><b>-DRENAGEM</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assentamento de guia (meio-fio);</li><li>- Execução de sarjeta;</li><li>- Escavação mecanizada de vala;</li><li>- Regularização manual e compactação mecanizada de terreno;</li><li>- Reaterro manual de valas;</li><li>- Lastro de concreto magro;</li><li>- Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 400mm;</li><li>- Tubo de concreto para redes coletoras de águas pluviais, diâmetro de 600mm;</li><li>- Boca de lobo dupla combinada tipo A;</li><li>- Poço de visita;</li><li>- Canaleta para drenagem;</li><li>- Caixa coletora de sarjeta - CCS 100-40 com tampa de concreto;</li><li>- Dissipador de energia - DED 01 A.</li></ul> <p>Os serviços deverão atender integralmente ao projeto básico/termo de referência, às normas da ABNT e às exigências do Município.</p> <p><b>Local da Obra:</b> Rua Antônio Linhares. Bairro: Centro. Passabém/MG.</p> <p><b>Prazo de Execução:</b> 5 meses.</p>	Serviço	01
----	---	---------	----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Edital da Licitação e seus anexos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- A Proposta do contratado;
- O regime de execução é o de empreitada por PREÇO GLOBAL.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total da contratação é de R\$ 658.000,00 ( seiscentos e cinquenta e oito mil reais ), de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados:

<b>Lote 1</b>			
Lote: 1 - PAVIMENTAÇÃO			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, COM MEDIÇÕES UNITÁRIAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO NA RUA ANTÔNIO LINHARES EM PASSABÉM/MG...	1,00 Unidade	R\$ 658.000,00	R\$ 658.000,00
<b>Total Lote 1</b>	x1		R\$ 658.000,00

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados

2.4. O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.5. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA





3.1 - O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 - A obra deverá ser executada no prazo de **5 (cinco) meses**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa licitante, e deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.2. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços/fornecimento será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

4.3. A solicitação de execução será demandada de acordo com a necessidade do Município solicitante, que solicitará o necessário através de Ordem de Fornecimento, e conformidade com o registrado no Contrato.

4.4. O pagamento será efetuado **INTEGRALMENTE** até 30 (trinta) dias, contados a partir da de apresentação da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou

até que a mesma seja sanada acompanhadas e/ou aferidas por servidor indicado pela Contratante.

4.5. A CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades.

4.6. Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento.

4.7. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2026.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente desta solicitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.01 - Secretaria Municipal de Obras / Serv. Urbanos / Des. Econ.

04.122.0052.3032 - 4.4.90.51.00 - Ficha: 00380

15.122.0052.2064 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 00392

15.451.0052.3065 - 4.4.90.51.00 - Ficha: 00395

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus documentos complementares, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.1.3. Efetuar a prestação dos serviços no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

7.1.4. O recebimento das etapas da obra será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da Concorrência e da proposta, sendo efetuado o recebimento definitivo somente ao final dos serviços.

7.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.6. Garantir, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

7.1.7. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.8. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega da obra, considerando-se como tal a execução dos serviços, no local indicado pelo Município de Passabém, conforme descritivo e quantitativo constantes deste Edital e seus anexos, bem como encargos sociais, trabalhistas, tributários e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.9. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva da execução dos serviços e efetuá-los de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus documentos complementares, sendo que todas as despesas correrão exclusivamente por conta do prestador de serviço.

7.1.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela Contratada.

7.1.11. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais documentos complementares.

7.1.12. Apresentar ao gestor do contrato, no prazo máximo de 10 dias corridos após a 1ª ordem de serviço, programa de acompanhamento do serviço completo, apresentando etapas / atividades detalhadas por mês, contemplando ainda o cronograma de mão-de-obra e equipamentos a serem utilizados discriminando, sob pena de rescisão contratual, as seguintes atividades:

7.1.13. Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, no CAU do serviço objeto desta licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

7.1.14. Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência;

7.1.15. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.18. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital e seus Anexos.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.





## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

10.2. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Passabém, na entrega da prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.3. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.4. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

10.5. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de serviço se deixar de prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

10.6. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

10.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO**

11.1 Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**





12.1. Presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº. 022/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes da Concorrência nº. 002/2026, Processo Administrativo de Contratação nº. 039/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
- c. para restabelecer o equilíbrio econômico;
- d. econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizada por escrito e devidamente motivada e justificada, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

13.3. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias úteis após seu protocolo.

13.4. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será desenvolvida pelo Sr. Flávio Giovani Dias Duarte - Secretaria Municipal de Obras, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções.

14.2 A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora, Sra. Ranyelle Elza dos Santos Ferreira, nomeada pela Portaria nº. 060/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia da execução do contrato, correspondente a **3% (três por cento) do valor inicial contratado**, nos termos dos arts. 96 a 101 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, como condição para emissão da Ordem de Serviço.

15.3. A garantia poderá ser prestada, a critério da CONTRATADA, por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

15.3.1. Em caso de depósito, o mesmo deverá ser efetuado no BANCO DO BRASIL, agência nº 2584-4 conta corrente nº. 25527-0, de titularidade e em nome do MUNICÍPIO DE PASSABÉM. FAVOR NÃO REALIZAR PIX NO CNPJ.

15.4. A garantia prestada deverá ter validade mínima correspondente ao prazo de execução do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias, assegurando a cobertura de eventuais responsabilidades decorrentes da execução.

15.5. A garantia será utilizada para cobrir prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas, indenizações à Administração ou a terceiros, bem como custos relativos à correção de serviços executados em desconformidade.

15.6. A liberação da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da obra, mediante comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades legais da CONTRATADA.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ferros/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Passabém/MG, 14 de maio de 2026.

---

MUNICÍPIO DE PASSABÉM/MG

Flávio Giovani Dias Duarte

CPF: 99625270663

Secretário Municipal de Obras

**CONTRATANTE**

---

Empresa: CONSTRUTORA LINHARES LTDA

Representante: CONSTRUTORA LINHARES LTDA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CPF: 20541783653

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinado por 2 pessoas: EDSON LINHARES e FLAVIO GIOVANI DIAS DUARTE  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/112A-77B5-2DFF-57CA> e informe o código 112A-77B5-2DFF-57CA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 112A-77B5-2DFF-57CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LINHARES (CPF 205.XXX.XXX-53) em 14/05/2026 13:08:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ FLAVIO GIOVANI DIAS DUARTE (CPF 996.XXX.XXX-63) em 15/05/2026 11:15:53 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/112A-77B5-2DFF-57CA>